



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2471,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR DISTRATO E CONTRATO DE COMODATO COM O CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL GAÚCHO

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Distrato de Contrato de Comodato com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, CNPJ 87.840.260/0001-53, firmado em 19/08/2008, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Comodato de Cessão de Uso Gratuito, com o Clube Esportivo e Cultural Gaúcho, referente a área livre e não edificada do Clube, para uso em prol do interesse público e social, com prazo de vigência até o dia 19/08/2026, conforme minuta anexa à presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O imóvel objeto da cessão de uso está matriculado com o nº 4.425 do Registro Imobiliário de Veranópolis, e a cessão de uso gratuito será apenas da área livre e não edificada do terreno dessa matrícula.

Parágrafo Segundo - As áreas de uso público de que trata o comodato compreende os quiosques, a academia ao ar livre, a pista de caminhada, o campo de futebol, e toda a área externa, exceto a construção predial.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas com a manutenção e encargos do imóvel cedido em comodato, inclusive as taxas de energia elétrica e água, serão custeados pelo Clube.

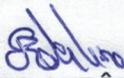
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal impedido de realizar benfeitorias no imóvel objeto do comodato.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1403/2008.

Vila Flores, 14 de Dezembro de 2021.

Foi efetuada a publicação

em 14/12/2021


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

DISTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Comodatário/Município:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pjdpi, CNPJ 91.566.869/0001-53, com sede em Vila Flores, na Rua Fabiano Ferreto, nº 300, por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, denominado MUNICÍPIO

Comodatário/Clube:

CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL GAÚCHO, CNPJ 87.840.260/0001-53, com sede em Vila Flores, representado por seu Presidente, Sr. Ivo Brancalione, denominado CLUBE

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO:

É o objeto deste contrato, o **distrato** do Comodato firmado entre o MUNICÍPIO e o CLUBE, em 10/08/2008, através do qual o CLUBE cedeu em uso gratuito o imóvel descrito na matrícula nº 4.425, do Registro Imobiliário de Veranópolis, para uso do MUNICÍPIO.

Cláusula Segunda – CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O CLUBE recebe o imóvel e sua benfeitoria edificada no estado em que se encontra, sem nenhuma ressalva ou reserva de direitos quanto ao estado e condições de uso atual.

Subcláusula Primeira – O MUNICÍPIO devolve a posse da benfeitoria edificada ao CLUBE, recebida sem qualquer contestação quanto ao seu estado de uso.

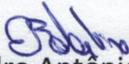
Subcláusula Segunda – A edificação construída sobre o imóvel da matrícula, incorporará o patrimônio do Clube, sem qualquer indenização.

Cláusula Terceira – QUITAÇÃO:

Os distratantes conferem-se entre si, ampla, geral e irrevogável quitação, dando como rescindido o contrato de comodato anteriormente firmado, renunciando reciprocamente eventuais ações indenizatórias decorrentes do contrato firmado.

Vila Flores, 14 de dezembro de 2021.

Ivo Brancalione
Clube Esportivo e Cultural Gaúcho


Evandro Antônio Brandalise
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

CONTRATO DE COMODATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Comodatário/Município:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pjdpi, CNPJ 91.566.869/0001-53, com sede em Vila Flores, na Rua Fabiano Ferreto, nº 300, por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, denominado **MUNICÍPIO**

Comodatário/Clube:

CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL GAÚCHO, CNPJ 87.840.260/0001-53, com sede em Vila Flores, representado por seu Presidente, Sr. Ivo Brancalione, denominado **CLUBE**

Fundamento Legal:

LEI MUNICIPAL nº...../2021

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO DE COMODATO:

É o objeto deste contrato a cessão de uso gratuito, sob a forma de comodato, do imóvel de propriedade do CLUBE, descrito na matrícula nº 4.425 do Registro e Imóveis de Veranópolis, para uso do MUNICÍPIO, somente na área onde não há benfeitorias construídas.

Cláusula Segunda – ÁREA A SER CEDIDA EM USO AO MUNICÍPIO:

A área do imóvel a ser cedida pelo CLUBE ao Município será somente a área externa, o terreno livre e não edificado, compreendendo inclusive os quiosques, o campo de futebol, a pista de caminhada e a academia ao ar livre.

Cláusula Terceira - FINALIDADE DA CESSÃO DE USO:

O MUNICÍPIO usará a área do imóvel não edificada para o fim de interesse público, com a finalidade da manutenção e promoção de atividades em prol da coletividade, bem como para uso da Comunidade para atividades de lazer.

Cláusula Quarta – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Este contrato terá a vigência de 05 anos, até 19/08/2026.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O MUNICÍPIO recebe a área do imóvel ora cedida no estado em que se encontra, aceitando-a, ficando vedada a construção de benfeitorias sobre o local.

Parágrafo único – O Município recebe a área cedida em comodato livre e desembrada, cabendo ao CLUBE o custeio e a responsabilidade do pagamento das despesas, das taxas de



VILA FLORES - RS

energia elétrica e água e jardinagem, bem como qualquer despesa ou encargo incidentes sobre a totalidade do imóvel.

Cláusula Sexta – DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

O MUNICÍPIO deverá devolver a área do imóvel utilizada no término da vigência deste comodato, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização de qualquer das partes, rescindindo-se o presente comodato de pleno direito e de forma automática, dispensada inclusive formalidade de distrato.

Cláusula Sétima – RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser rescindido antecipadamente da seguinte forma:

- a) consensualmente, por acordo entre os contratantes;
- b) unilateralmente, de parte do Município, se o interesse público assim exigir, momento em que será devolvido o imóvel no estado em que se encontra, sem qualquer direito à indenização por parte do Clube;
- c) judicialmente, por decisão judicial.

Cláusula Oitava – FORO:

O Foro da Comarca de Veranópolis será o foro competente para o ajuizamento de ações decorrentes deste contrato.

Estando devidamente contratados, assinam este em duas vias de igual forma e teor, com as testemunhas presenciais.

Vila Flores, 14 de dezembro de 2021

Ivo Brancalione
Clube Esportivo e Cultural Gaúcho


Evandro Antônio Brandalise
Prefeito Municipal